



LICENÇA DE OPERAÇÃO- RENOVAÇÃO
Nº 10/2022

Processo Nº 031/2021 e juntadas

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO- RENOVAÇÃO que autoriza os empreendedores:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empendedor: MG3 Mármore e Granitos Ltda.
CNPJ: 09.196.508/0001-81

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Beneficiamento de Minerais Não Metálicos - Sem Tingimento (CODRAM 1010,20)
Potencial Poluidor: Médio
Porte: Médio

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: BR 153, KM 34 - CEP: 99725-000 - Três Arroios / RS
Coordenadas Geográficas (Datum Sad 69): Lat. -27.547162° / Long. -52.195863°
Área do terreno: 23.228,00 m²
Nº Registro de Imóveis: 13.439 – comarca de Erechim
Área útil construída: 2.203 m²
Área útil não construída: 97m²
Área útil total: 2.300m²

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné, CREA/RS 208011, sob ART 11277467.

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao Empreendimento

- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é o beneficiamento de 700 m² de mármore e granitos.
- O empreendimento deverá respeitar a faixa de domínio da BR 153.



- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.2 Quanto a Preservação e Conservação Ambiental

- Deverá ser observado o disposto na PORTARIA SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, ficando portanto, proibida a disseminação de indivíduos das espécies *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), *Melia azedarach* (cinamomo), *Ligustrum lucidum* (ligustro), *Cinnamomum burmanni* / *Cinnamomum verum* (canela-de-jardim).
- Os exemplares arbóreos utilizados para o sombreamento do empreendimento deverão ser substituídos por espécies nativas ou exóticas consideradas não invasoras.
- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APPs), sendo proibida a intervenção na faixa de 30 metros do entorno de cursos hídricos e a 50 metros de nascentes.

1.3 Quanto aos Efluentes Líquidos

- Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo.
- Deverá ser realizado o reciclo total de seus efluentes líquidos industriais, com uma vazão máxima de 6 m³/dia.
- Deverá ser apresentado a Secretaria de Meio Ambiente do município de Três Arroios, anualmente no mês de janeiro o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos".
- Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada.
- Deverá ser apresentado à Secretaria de Meio Ambiente, até o dia 10 de maio de cada ano, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico.
- Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento (se for o caso).
- As lagos de decantação devem ser mantidas em bom estado de conservação, bem como estarem totalmente impermeabilizadas.

1.4 Quanto aos riscos ambientais/incêndio

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

1.5 Quanto aos Resíduos Sólidos



- **Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.**
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- **Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.**
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

1.6 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.
- Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

1.7 Quanto aos Óleos Lubrificantes



- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

- Os resíduos classificados como Classe I, exceto o óleo lubrificante usado, deverão ser encaminhados para destinação final em empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização.

1.8 Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial.

- Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência.

1.9 Quanto as Áreas de Tancagem

- Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

1.10 Quanto aos documentos a serem apresentados

- Deverá ser apresentado no prazo de 90 dias, sob pena de cancelamento da Licença de Operação:

- a) Carta de Habite-se emitida pelo setor de Engenharia Civil do município de Três Arroios/RS;
- b) Planta baixa do empreendimento;

2.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vistas à solicitação a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;



9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
11. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br);
12. Relatório técnico e fotográfico avaliando o desempenho da estação de tratamento de efluentes, incluindo planilhas de controle de destinação do lodo da limpeza do sistema, rotinas integrantes do processo, problemas ocorridos e identificando ações e recomendações.
13. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
14. Atendimento as demais condicionantes/recomendações deste Parecer Técnico.
- 15.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
 - *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
 - *Graves riscos ambientais e a saúde.*
-
- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
 - *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
 - *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
 - *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
 - *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*



- *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.*

Data de emissão: Três Arroios/RS, 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/03/2022 a 22/03/2027.

BRUNA REGINA JANISH

Matrícula: 6660 - CREA/RS 238508

LICENCIADORA AMBIENTAL

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE

Prefeito Municipal